



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

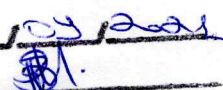
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 073/2021

APROVADO
Em 10/09/2021

Presidente

Regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas no Município de Amontada.

A Câmara Municipal de Amontada aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inaugurações de obras públicas no Município de Amontada.

Art. 2º Nas placas comemorativas das inaugurações de obras públicas, devido ao seu caráter informativo, deverá constar, além das informações relacionadas a obra, ao órgão da administração pública a que a obra pertença e informações de seu administrador público, o nome dos vereadores titulares na legislatura em que a obra for aprovada na Câmara Municipal.

Art. 3º É vedada a inserção de informações de caráter político-partidário e autopromocional, sobretudo relacionadas a pessoas e/ou cargos que não tiverem nenhuma relação com o empreendimento.

Parágrafo único. Está compreendida na vedação do caput a menção de nomes, símbolos ou imagens e slogans que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, organização social ou partido político.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada, em 1º de setembro de 2021.


Antônio Sobrinho da Silva
Vereador


José Ferreira de Sousa
Vereador


Narcélio dos Anjos Almeida
Vereador


Paulo Berg Melgaço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Prezados,

Este Projeto de Lei atende a disposição contida n.º § 1º do art. 37 da Constituição Federal e visa a regulamentação e padronização das placas comemorativas das inaugurações de obras públicas no Município de Amontada, bem como oferecer diretrizes e vedações atinentes à realização de publicidade.

Objetiva assegurar que a publicidade, imprescindível dos atos inauguratórios, se circunscreva aos limites traçados pela norma constitucional, ou seja, ao seu caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social.

A inserção da informação dos vereadores que compõe a legislatura em que a matéria foi aprovada, maximiza o caráter informativo das placas e meios congêneres de inauguração no município de Amontada.

A proposição que ora apresentamos justifica-se pelas razões acima expostas, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais vereadores.

Câmara Municipal de Amontada, em 1º de setembro de 2021.


Antônio Sobrinho da Silva
Vereador


José Ferreira de Sousa
Vereador


Narcélio dos Anjos Almeida
Vereador


Paulo Berg Melgaço
Vereador